



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 08 de outubro de 2008

Número 31.445 ANO CXIV

### PODER EXECUTIVO

#### LEI N.º 3.300, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

**DISPÕE** sobre o vencimento, e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo que específica, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** É fixado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o vencimento dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** O vencimento fixado no caput deste artigo somente se aplica aos servidores não contemplados em Planos de Cargos, Carreiras e Salários e demais legislações remuneratórias específicas.

**Art. 2.º** Nenhum servidor, ativo ou inativo, do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou pensionista, perceberá remuneração, proventos e pensão inferiores a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 3.º** A Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA prevista nesta Lei será destinada aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 4.º** Os níveis e valores da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5.º** Os procedimentos e critérios para a atribuição da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas e seu respectivo nível serão fixados em regulamento específico aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 6.º** É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas com vantagem de natureza semelhante, ainda que instituídas por lei, e com as gratificações previstas nos incisos II, IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

**Art. 7.º** O Abono de que trata o Decreto n.º 22.081, de 28 de agosto de 2001, não poderá ser concedido aos servidores beneficiados pelo artigo 1.º desta Lei.

**Art. 8.º** Revogados os Decretos n.º 20.876, de 15 de junho de 2000, 23.220, de 06 de janeiro de 2003, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2008.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2008.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO

#### GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

NÍVEL	VALOR (R\$ 1,00)
13	2.806
12	2.206
11	1.810
10	1.508
9	1.296
8	1.145
7	950
6	725
5	575
4	485
3	395
2	320
1	250

#### LEI N.º 3.301, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

**DISPÕE** sobre a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** A concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA, destinada aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, vinculados a símbolo, reger-se-á pelas normas constantes desta Lei.

**Art. 2.º** Os níveis e valores da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** Os procedimentos e critérios para a atribuição da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas e seu respectivo nível serão fixados em regulamento específico aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4.º** É vedada a percepção cumulativa da gratificação com vantagem de natureza semelhante, ainda que instituídas por lei, e com as gratificações previstas nos incisos II, IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

**Art. 5.º** O nível 15 da tabela constante do Anexo Único desta Lei, poderá ser atribuído, com exclusividade, aos titulares de cargos de provimento em comissão vinculados, à simbologia AD-1.

**Art. 6.º** Revogados os Decretos n.º 22.219, de 06 de janeiro de 2003, 27.766, de 22 de julho de 2008, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2008.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2008.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO

#### GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

NÍVEL	VALOR (R\$ 1,00)
15	5.000
14	4.000
13	3.000
12	2.400
11	2.004
10	1.702
9	1.490
8	1.339
7	1.144
6	919
5	769
4	679
3	589
2	514
1	444

#### LEI N.º 3.302, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, e estabelece outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** O Anexo II da Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, passa a ser o Anexo Único da Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, e estabelece outras providências.